

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <div> <div>Despacho</div> <div></div> </div>                                      |                                                        |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães                                                |                                                        |                                                                                     |

**Altera parcialmente o art. 27 da Lei Estadual nº 12.717, de 13 de novembro de 2024, para incluir isenção da Taxa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada aos pequenos produtores rurais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O §2º do art. 27 da Lei Estadual nº 12.717, de 13 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º Será isento da Taxa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada:*

*I – o irrigante que espontaneamente contribua para as entidades representativas do setor da irrigação do Estado de Mato Grosso, que promovam pesquisas sobre o uso dos recursos hídricos e gestão de águas, mediante comprovação, às autoridades competentes, do correspondente pagamento;*

*II – o pequeno produtor rural, assim definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que explore imóvel rural de até quatro módulos fiscais, predominantemente com o trabalho da própria família.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos do art. 27 da Lei Estadual nº 12.717, de 13 de novembro de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar tratamento diferenciado ao pequeno produtor rural, reconhecendo sua relevância social e econômica e sua maior vulnerabilidade frente aos custos operacionais

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

da produção irrigada. A medida propõe a inclusão expressa da isenção da Taxa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada aos produtores que se enquadram como pequenos, conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006, sem alterar o restante da estrutura normativa do artigo original.

Ao preservar as condições de custeio e sustentabilidade do Programa Estadual de Irrigação para os demais produtores, a proposta mantém o equilíbrio financeiro da política pública, promovendo, ao mesmo tempo, justiça fiscal e incentivo à permanência do agricultor familiar no campo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2025

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual